

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o PLS n° 401, de 2008, do Senador JAYME CAMPOS que *autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR)*.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 401, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR).

A proposição contém quatro artigos. O primeiro autoriza o Poder Executivo a criar a Agência, vinculando-a ao Ministério respectivo. O segundo artigo estabelece que a ARTR *destina-se a fiscalizar, monitorar, controlar e autorizar transações comerciais de imóveis agrários, em todo o território nacional*, assegurando-lhe plena autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

O art. 3° estabelece que ato do Poder Executivo determinará a estrutura organizacional e a dotação financeira da Agência. O art. 4° trata da cláusula de vigência.

Conforme a justificção que acompanha o PLS, o autor argumenta que o setor imobiliário rural, notadamente nos Estados que possuem áreas da Floresta Amazônica, carece de regulação e controle permanente, tendo em vista a crescente especulação e cobiça, sobretudo de estrangeiros.

O PLS será analisado também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 401, de 2008, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 104-B, incisos I e XIII, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre as matérias que digam respeito ao direito agrário, especialmente, no mérito, sobre as que se refiram a regularização dominial de terras rurais.

De fato, a preocupação do ilustre Senador Jayme Campos com a crescente aquisição de terras por estrangeiros na Região Amazônica, destacada pela imprensa, é pertinente. São muitas as riquezas conhecidas e ainda por conhecer nessa imensa região do País.

Com respeito ao mérito, entende-se que o Projeto de Lei não poderia ser mais oportuno. A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que *regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil*, e sua regulamentação pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, ensejam a criação de uma Agência Reguladora que atue na normatização complementar e na fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Cumpram apenas destacar a necessidade de uma retificação no texto do art. 1º, que localiza a ARTR no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, quando o correto é sua localização no Ministério do Desenvolvimento Agrário, razão por que deve ser apresentada uma emenda ao projeto.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 401, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CRA

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2008, a expressão “Ministério da Agricultura e Reforma Agrária” por “Ministério do Desenvolvimento Agrário”.

Sala da Comissão, **7 de abril de 2011.**

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador IVO CASSOL, **Relator**